



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

## LEI Nº 2.885, DE 21 DE JULHO DE 2013.

*Dispões sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do município de São João Nepomuceno-MG e dá outras providências.*

### *O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,*

*Faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retirar os veículos de propulsão humana, animal, motorizado ou não, e em condições de visível estado de abandono, apresentando as características elencadas nesta lei, abandonados nas vias públicas do Município de São João Nepomuceno-MG.

Parágrafo único – Para fins desta Lei considera-se veículo abandonado:

I. Veículos motorizados ou não, em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de trinta dias;

II. Veículos motorizados ou não, estacionados em via pública sem placas de identificação, salvo os veículos novos aguardando licenciamento.

III. Veículos motorizados ou não, apresentando uma ou mais das seguintes situações:

- a) Sem identificação de nº de chassi, sem identificação de nº de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do DetranNet, BIN (Base de Identificação Nacional), DETRAN, com identificação do comprador ou não;
- b) Em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;
- c) Em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

IV. Veículos motorizados ou não, que apresentem débitos fiscais registrados no sistema, Detranet, ou BIN (Base de Identificação Nacional) impostos, multas, taxas, entre outros débitos atrelados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em via pública.

V. Veículos motorizados ou não, caracterizando o visível estado de abandono, com aparência, externas e internas, identificadas pelo mal estado de conservação.

VI. Veículos de propulsão humana ou animal, encontrado em qualquer uma das condições do inciso V.

~~Art. 2º Os veículos encontrados em vias públicas, identificados pelo mal estado de conservação e abandono, serão removidos, ao pátio concessionário do município de São João Nepomuceno-MG, e levado a hasta pública decorridos 90 (noventa dias), após seu recolhimento e não manifestação de qualquer interessado.~~

~~§ 1º Serão notificados e intimados através de Edital os proprietários e/ou possuidores dos veículos de propulsão humana, animal, motorizado ou não, relacionados e identificados ou não, no prazo improrrogável de 24 (vinte quatro) horas a partir da publicação, a retirarem os mesmos, sob pena de remoção compulsória pelo Poder Público, sem prejuízo da pena pecuniária imposta e demais taxas incidentes.~~

~~A Notificação poderá ser dirigida publicamente, através dos meios de comunicação local, com especificação individual dos veículos de propulsão humana, animal, motorizado ou não, sem especificação dos proprietários e/ou possuidores mantendo-se, contudo a especificação da natureza da infração e para regularizar no prazo legal, com as combinações legais impostas.~~

~~§ 2º Removido ao pátio concessionário do município, o objeto abandonado e poderá ser retirado, nas seguintes circunstâncias:~~

~~I. Em até 60 (sessenta) dias por quem se apresente como o proprietário do objeto, devidamente identificado pelos meios em direito admitido, ou por procurador devidamente habilitado por meio de procuração pública, trazendo provas de que o objeto abandonado é de sua propriedade.~~



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

II. Pagamento do transporte até o pátio concessionário, e diárias devidas.

III. Em caso do objeto abandonado tratar-se de veículo automotor, será exigido o pagamento das multas, caso tiver registro, seguro obrigatório, demais taxas devidas.

a) Em caso de veículo automotor com registro de venda comunicada somente se transferida a propriedade.

b) Em caso de impossibilidade de recuperação, somente será retirado após a respectiva baixa junto ao órgão de trânsito competente.

IV. O objeto apreendido somente será retirado do pátio sobre guinchos plataforma, ou sobre carroceria, vetado uso de cordas, correntes, cambão.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a nomear comissão de leilão de veículos e objetos abandonados em via pública.

Art. 4º Os recursos obtidos com o leilão destes objetos/veículos serão depositados na conta do Fundo Municipal de Trânsito, para investimento em manutenção de sinalização de trânsito, campanhas, educação para o trânsito, entre outras despesas elencadas nos termos do Art. 320 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), além das despesas relativos aos custos de operação desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto as disposições necessárias à efetiva aplicação da presente Lei.

Art. 6º A administração Pública deverá dar ampla divulgação da presente lei nos meios de comunicação do município, 60 (sessenta) dias antes da entrada em vigor.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade, em 21 de julho de 2013.

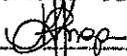
  
CÉLIO FILGUEIRAS FERRAZ.

Prefeito Municipal.

  
HEDÍLSON FERREIRA SANÁBIO

Secretário Municipal de Administração

Certifico que publiquei o/a Lei  
retró em 21 / 07 / 13, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

  
Ass: Funcionário Responsável

Paula Soares Knop  
Escriturária

CPF: 076.795.916-79